



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

**PROJETO DE LEI Nº 7431
DE 2006**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (X) Modificativa

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____ / ____

Dê-se ao § 4º do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º

§ 4º. A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, considerada como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático e às reuniões pedagógicas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

JUSTIFICATIVA

A LDB em seu artigo 34 estabelece que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”, de forma a assegurar o direito dos alunos do tempo mínimo reservado às atividades efetivas em sala de aula.

Todavia, o trabalho pedagógico não se reduz à sala de aula e se viabiliza também por meio das atividades complementares ao trabalho docente. Assim, é importante que se garanta ao professor o tempo para preparação de suas aulas, avaliação do trabalho pedagógico e participação nas reuniões pedagógicas.

As atividades de planejamento, reuniões pedagógicas, entre outras, são importantes no processo educativo, pois planejar, organizar atividades, avaliar o trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

didático requer investir tempo, e de acordo com a LDB, art. 67, deve-se promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, dentre outros aspectos, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

A realidade apresentada por Estados e Municípios esboça uma considerável diversidade no estabelecimento das jornadas de trabalho para o exercício das funções de magistério, portanto, há que se observar o tempo mínimo reservado às atividades efetivas em sala de aula, de forma a assegurar o direito dos alunos a esse tempo de trabalho efetivo em sala de aula. Assim, o tempo destinado a essas ações não pode se sobrepor ao efetivo tempo dedicado ao trabalho diário de sala de aula. Se procedermos a uma análise cuidadosa da proposta do relator, verificaremos que 33% da jornada destinada a trabalhos fora da sala de aula permitirão menor tempo do professor regente em efetivo trabalho em sala de aula e conseqüentemente importará em possível aumento na contratação de profissionais para atendimento dos alunos. Além disso, o Plano Nacional de Educação define nos objetivos e metas (item 10.3) que devem ser destinadas “entre 20 e 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas”.

Assim, esta emenda tem a intenção de assegurar o tempo para o planejamento do trabalho pedagógico do professor sem acarretar dificuldades na organização do trabalho administrativo e pedagógico dos sistemas de ensino e atender a demanda dos municípios liderada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

PARLAMENTAR

/ /
DATA

**DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR.
PSB/PB**